

EDITAL Nº 5/2023/SEJUCEL-CEL**SELEÇÃO PÚBLICA PROGRAMA BOLSA-ATLETA**

O SUPERINTENDENTE DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 3.843, de 27 de junho de 2016, Lei nº 4.415, de 19 de novembro de 2018 e Lei nº 5.198, de 16 de dezembro de 2021, Portaria nº 133 de 03 de junho de 2022, tornam pública a abertura de inscrições conforme dispõe sobre as fases do pleito, os procedimentos de inscrição, os critérios para indicação de eventos esportivos e os critérios objetivos para concessão da Bolsa-Atleta e Portaria nº 60, de 06 de março de 2023, para o certame 2023.

1. Do Objeto

1.1. O presente Edital destina-se estabelecer critérios e procedimentos complementares para a concessão da Bolsa-Atleta, das formas de ingresso, reconhecimento de competições esportivas, fases do programa, prestação de contas e renovação de que trata a Lei nº 5.198, de 16 de dezembro de 2021, em conformidade ao que "Dispõe sobre as fases do pleito, os procedimentos de inscrição, os critérios para indicação de eventos esportivos e os critérios objetivos para concessão da Bolsa-Atleta" previsto na Portaria nº 133 de 03 de junho de 2022 e Portaria nº 049, de 24 de fevereiro de 2023 e no presente Edital.

1.2. A bolsa destina-se exclusivamente para aquisição de material esportivo, transporte, saúde, alimentação e taxas de inscrição, filiação ou vinculação a entidade desportiva do Estado de Rondônia.

1.3. O Programa Bolsa-Atleta visa atender os Atletas/Paratletas na faixa etária de 15 a 28 anos, excetuando-se para os praticantes de Ginástica Rítmica, onde a idade poderá ser a partir dos 12 anos.

1.3.1. É vedada a participação de atletas/paratletas na categoria máster.

2. Dos Recursos Orçamentários

2.1. Serão concedidas 58 (cinquenta e oito) bolsa-atletas, conforme Anexo Único, da Lei nº 4.415/2018, com base em estudos técnicos sobre o tema, observados os limites definidos na Lei Orçamentária Anual, podendo ser pago em até 12 parcelas mensais:

Programa: 2094 - Desenvolvimento do Desporto e Lazer

Ação: 1064 - Implementar o Desenvolvimento do Desporto de Rendimento (PRODER)

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 - Recurso Não Vinculado de Impostos

Elemento de Despesa: 33.90.48 Valor: R\$ 375.645,00

3. Do Prazo de Vigência

3.1. O certame 2023 terá duração de 1 ano com início a partir da data da publicação deste Edital, sendo válidos os eventos esportivos indicados para o programa Bolsa-Atleta que atenderem ao disposto no Art. 4º da Portaria 133/2022, referente ao exercício de 2022, aprovados pela SEJUCEL, conforme item 4.3.1 deste Edital.

"Art. 4º A indicação de eventos ao programa Bolsa-Atleta compreenderá os dados gerais das competições previstas nos calendários esportivos anuais e respectivos resultados oficiais, a ser realizada nos moldes estabelecidos neste artigo.

§ 1º As respectivas federações esportivas deverão indicar a SEJUCEL seus respectivos calendários esportivos, contendo todos os eventos previstos para o exercício 2022, no âmbito municipal, estadual, regional, nacional e internacional.

§ 2º Os eventos esportivos universitários somente serão válidos os constantes no calendário da CEL/SEJUCEL, inclusive, as etapas regionais e nacional.

§ 3º Os eventos internacionais somente poderão informar os que possibilitará a participação de atletas vinculado/federado a federação rondoniense da modalidade, podendo ser substituídos por evento da mesma categoria (internacional), desde que constem no Calendário Esportivo da Entidade e respeitem os critérios previstos nesta Portaria.

§ 4º No caso de categoria Estudantil:

I - a Gerência de Educação Física, Arte, Cultura e Esporte Escolar/DGE (SEDUC) somente poderá indicar os Jogos Escolares de Rondônia e os Jogos Escolares da Juventude (etapa nacional), na modalidade, sexo, prova/peso;

II - a prefeitura por intermédio de sua instituição gestora municipal do esporte, somente poderão indicar eventos constante no seu calendário, de sua promoção no âmbito municipal, por modalidade, sexo, prova/peso.

§ 5º Para as modalidades olímpicas ou paralímpicas, subdivididas em categorias de acordo com a massa corporal (peso) dos atletas, ou que possuem diferentes tipos de manifestação ou prática, a indicação deverá:

I - observar o que dispõe o § 1º deste artigo;

II - limitar-se a 3 (três) categorias de massa corporal e até 2 (duas) formas diferentes de manifestação ou prática da modalidade, se for o caso; e

III - considerar apenas os resultados conquistados individualmente.

§ 6º Somente serão aceitas as indicações de eventos Nacionais, compreendidos os campeonatos brasileiros, copas nacionais e regionais, circuito nacional, taças regionais, quando estes forem realizados e/ou reconhecidos pelas Confederações brasileiras às quais a entidade Estadual esteja formalmente vinculada ou filiada, acompanhada pelo número e nome dos estados participantes por prova, pela classificação obtida pelo atleta ou equipe e pelo número de atleta rondoniense medalhista em cada modalidade e/ou prova, conforme o caso.

§ 7º Todas as indicações de eventos esportivos deverão conter a denominação do evento, especificando-se as modalidades e provas que os compõem, por sexo e subcategoria etária (principal, intermediária, iniciante), a lista de Estados ou países participantes de cada modalidade, prova/peso e resultado;

§ 8º Na indicação de eventos de modalidades esportivas disputadas em competições constituídas por várias etapas, será considerado elegível o atleta participante que alcançar, no mínimo, a terceira colocação na classificação geral e final do circuito da competição.

§ 9º Cada disputa por prova, categoria de peso e/ou classificação funcional que compõem os eventos indicados como válidos para o Programa Bolsa-Atleta, para efeito de concessão do benefício, devem ter no mínimo 5 (cinco) equipes ou competidores que se inscreveram e participaram da competição, de 5 (cinco) Estados diferentes, no caso dos eventos nacionais;

§ 10. As disputas de provas, categorias de peso e/ou classificação funcional que compõem as competições nacionais olímpicas e paralímpicas poderão apresentar número inferior de equipes e competidores previstos no parágrafo anterior, mediante justificativa da Entidade Nacional de Administração do Esporte, aceita pela SEJUCEL;

§ 11. As Federações estaduais também poderão indicar a SEJUCEL 1 (um) ranking nacional por sexo, por prova/peso, se for o caso.

§ 12. A indicação dos eventos esportivos é de competência exclusiva das Federações esportivas do Estado de Rondônia, no período fixado no Edital de Chamamento do Programa Bolsa-Atleta, ficando a Coordenação de Esporte e Lazer da SEJUCEL responsável pelo controle e aprovação da indicação, conforme o disposto neste artigo.

§ 13. As indicações de eventos esportivos deverão ser realizadas por meio do sistema eletrônico do Programa Bolsa-Atleta, acessado mediante login e senha, disponibilizado em sua página eletrônica, modelo de formulário para tanto."

4. Das Condições para Participação

4.1. A inscrição do candidato deverá ser efetivada de forma gratuita, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico www.bolsaatleta.ro.gov.br.

4.2. O acesso à página eletrônica do Programa e o preenchimento **on-line** do formulário de inscrição são de exclusiva responsabilidade do atleta candidato, dispondo a SEJUCEL do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

4.3. Para participar do Programa Bolsa-Atleta, o candidato deverá preencher os requisitos previstos no Art. 2º da Portaria nº 133/2022 e no item 3.1 deste Edital.

"Art. 2º Para fins dessa portaria considera-se beneficiários da Bolsa-Atleta:

I - Categoria Estudantil:

a) ser estudante, regularmente matriculado na rede pública ou privada do Estado de Rondônia;

b) possuir idade mínima de 14 (quatorze) e máxima de 17 (dezesete) anos, completados até 31 de dezembro do ano da inscrição, exceto para a modalidade de Ginástica Rítmica, que poderá ser

idade mínima de 12 (doze) anos;

c) ter obtido a 1ª colocação nas modalidades individuais, na prova/peso;

d) ter sido indicado entre os 6 (seis) melhores nas modalidades coletivas, durante os Jogos Escolares de Rondônia e de Competições Escolares Nacionais;

II - Categoria Estadual:

a) possuir idade mínima de 16 (dezesesseis) e máxima 19 (dezenove) anos, completados até 31 de dezembro do ano da inscrição, exceto para a modalidade de Ginástica Rítmica que poderá ser a idade mínima de 12 (doze) anos;

b) que tenham alcançado a 1ª colocação nas modalidades individuais, prova/peso;

c) ter sido indicado entre os 6 (seis) melhores atletas na modalidade coletiva correspondente, em eventos oficiais das respectivas Federações ou Ligas Esportivas do Estado de Rondônia;

d) que estejam em fase de treinando e participando de competições estaduais;

III - Categoria Nacional:

a) possuir idade mínima de 18 (dezoito) a 28 (vinte e oito) anos de idade, completados até 31 de dezembro do ano da inscrição;

b) que tenham participado do evento máximo da temporada Regional ou Nacional e integrem o **ranking** Nacional da modalidade, na prova/peso;

c) que tenham obtido até a 3ª colocação nas competições individuais, na prova/peso ou nas modalidades coletivas, em eventos oficiais das respectivas Confederações ou Ligas Regionais e Nacionais;

IV - Categoria Internacional:

a) possuir idade mínima de 18 (dezoito) a 28 (vinte e oito) anos de idade, completados até 31 de dezembro do ano da inscrição;

b) que tenham participado do evento máximo da temporada Regional ou Nacional e integrem o **ranking** Nacional da modalidade, na prova/peso;

c) que tenham obtido até a 3ª colocação nas competições individuais, na prova/peso ou nas modalidades coletivas, em eventos oficiais das respectivas Confederações Esportivas ou Ligas Nacionais;

V - Categoria Técnico:

a) comprovar o exercício da atividade de técnico desportivo há no mínimo 3 (três) anos, exclusivamente, das modalidades individuais;

b) ter treinado, no ano anterior ao pleito, atleta que tenha alcançado uma das 3 (três) primeiras colocações em competições oficiais, na prova/peso;

c) possuir formação de nível superior em Educação Física e possuir registro junto ao Conselho Regional de Educação Física - CREF;

d) não ser remunerado por entidade de prática desportiva;

Parágrafo Único: Serão destinadas aos paratletas até 5 (cinco) bolsas distribuídas dentro das categorias Estudantil, Estadual e Nacional, e até 2 (duas) dentro da Categoria Internacional, conforme Art. 2º da Lei nº 4.415, de 19 de novembro de 2018."

4.3.1. As Entidades federações/ligas/associações esportivas e órgãos gestores municipais do esporte, no prazo de 30 (trinta) dias antes do início do período das inscrições, deverão inserir no sistema do Programa Bolsa-A atleta, calendário de eventos realizados no ano anterior (2022), nos termos do item 3.1. deste Edital.

4.3.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período não ultrapassando o período da Fase I - das Inscrições.

4.3.2. No caso de candidato menor de 18 anos, para sua inscrição deverá apresentar Autorização dos pais ou responsável, por meio do documento padrão citado no item 6.1.3 deste Edital.

4.4. As indicações previstas para a Categoria Estudantil deverão ser feitas pela GEFACEE/SEDUC ou por seu setor correspondente no âmbito das CRE's/SEDUC, devidamente cadastrada no sistema do Programa Bolsa-A atleta.

4.4.1. As indicações destinadas as Prefeituras municipais, seus órgãos gestores do esporte deverão estar devidamente cadastrado no sistema do Programa Bolsa-Atleta e inserido o calendário de eventos.

4.5. A SEJUCEL não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou conexão, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, ou por ausência de informações prevista no item 4.3.1, bem como por aquelas solicitadas fora do prazo estabelecidos estarão sujeitas as normas aplicadas no Item 12 deste Edital.

4.6. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do Atleta Candidato, dispondo a SEJUCEL do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher formulário de forma completa e correta, não possuindo a SEJUCEL qualquer discricionariedade a esse respeito.

4.7. A inscrição será confirmada após recebimento de todos os documentos, apresentados ou solicitados, em arquivo tipo PDF inseridos no site www.bolsaatleta.ro.gov.br.

4.8. os candidatos com inscrição confirmada, cumprido a 1ª fase do pleito, serão considerados Atletas Inscritos.

4.9. Os documentos padrão exigidos para inscrição estão disponíveis na página eletrônica do Programa Bolsa-Atleta.

4.10. É de responsabilidade do Atleta inscrito ou seu responsável, o acompanhamento do pleito por meio da área restrita da página eletrônica, ficando a SEJUCEL obrigada a notificá-lo da publicação da avaliação.

4.11. A SEJUCEL não se responsabiliza por quaisquer tipos de extravio causado pela remessa, que impeça a chegada da documentação no seu destino ou por documento rejeitado devido a sua ilegitimidade, tendo o candidato que observar a situação de sua inscrição na área restrita do site do Programa Bolsa-Atleta, onde constará no chat do programa a notificação das ocorrências analisadas.

4.12. A qualquer tempo, para efeito de conferência, a SEJUCEL poderá requisitar o imediato envio de documento, via e-mail bolsaatletaro@sejucel.ro.gov.br ou para o seguinte endereço: Avenida Farquhar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Cautário 5º andar, Bairro: Pedrinhas, CEP:76.801-151 Porto Velho – RO.

5. Dos Valores da Bolsa-Atleta

5.1. A Bolsa-Atleta garantirá aos atletas benefício financeiro conforme estabelecido no Anexo Único da Lei Nº 4.415/2018, nos seguintes valores:

Categorias	Total de Bolsa		Valor da Bolsa
	Atletas	Paratletas	
Estudantil	10	5	R\$ 350,00
Estadual	12	5	R\$ 550,00
Nacional	8	5	R\$ 650,00
Internacional	6	2	R\$ 750,00
Técnico	5		R\$ 450,00

5.2. A Bolsa será paga a partir do mês março de 2023, conforme o prazo de vigência, aos que tiveram assinado o Termo de Adesão pelo beneficiário ou seu responsável legal, no caso de menor de 18 (dezoito) anos.

5.3. A concessão da Bolsa-Atleta somente gerará efeitos financeiros ao Atleta Contemplado no mês subsequente ao da assinatura do Termo de Adesão pelo atleta ou por seu representante legal.

6. Dos Prazos e Condições para Inscrições

6.1. A inscrição do Atleta Candidato deverá ser efetivada, no período de trinta (30) dias, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://www.conedel.ro.gov.br>, que estará disponível para inscrições a partir de 7h30m do dia 15 de setembro até às 23h59m do dia 15 de outubro de 2022, com a apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1. Fotografia 3x4 (atual);

6.1.2. Cópia da Carteira de Identidade e Cópia do CPF;

6.1.3. Autorização de Menor (documento padrão) - Anexo 5

6.1.4. Declaração de Residência (documento padrão) - Anexo 6

6.1.5. Certidão de Quitação com Serviço Militar Obrigatório (maiores de 18 anos);

6.1.6. Certidão de Quitação Eleitoral (maiores de 18 anos);

6.1.7. Certidão Negativa da Fazenda Estadual e Autenticada (maiores de 18 anos);

6.1.8. Certidão Negativa do Tribunal de Contas/RO Autenticidade (maiores de 18 anos);

6.1.9. Certidão Negativa da Receita Federal, referente ao exercício anterior (maiores de 18 anos);

6.1.10. Certidão de Antecedentes Criminal: Estadual (maiores de 18 anos);

6.1.11. Declaração da Associação (documento padrão) - Anexo 4

6.1.12. Comprovação de participação na competição/colocação/ **ranking**;

6.1.13. Declaração de Matrícula e de Rendimento Escolar (documento padrão) - Anexo 3

6.1.14. Plano Anual de Treinamento e Competição (documento fornecido no sistema);

6.1.15. Sendo Técnico, além dos documentos citados nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.4 a 6.1.10:

6.1.15.1. Cópia da Carteira do CREF;

6.1.15.2. Cópia do diploma de graduação em Educação Física.

6.1.16. Declaração de matrícula no centro de iniciação esportiva (prefeituras municipais)

6.1.17. Cópia do Certificado de cadastro no CMAS/CNEAS (entidade beneficente)

6.2. Caso a documentação enviada errada ou incompleta, o Atleta Inscrito será notificado Coordenação do Programa Bolsa-Atleta, por meio eletrônico e pelo sistema do programa, para no prazo de até 5 (cinco) dias, corrigir ou complementar a documentação, sob pena de indeferimento do pleito.

6.3. A documentação enviada pelo candidato será analisada e, caso não haja complementação a fazer, o mesmo só será considerado Atleta Habilitado, a partir da sua validação feita pela comissão do Programa.

6.4. A prioridade estabelecida ou a efetiva concessão de Bolsa-Atleta em anos consecutivos não desobriga o atleta ou seu representante legal de obedecerem a todos os procedimentos constantes deste Edital, inclusive os de inscrição **on-line** e os de envio de documentos, além dos prazos estabelecidos pela SEJUCEL, bem como da apresentação da respectiva prestação de contas e da atualização de dados cadastrais.

6.5. A inscrição do Técnico deverá ser efetuada no site bolsaatleta.ro.gov.br, nos termos constante no Parágrafo único do Art. 2º da Lei 3.843/2016 e inciso III do Art. 4º do Decreto nº 22.066/2017 e deste Edital.

7. Das Etapas do Certame

7.1. O Certame 2023 do Programa Bolsa-Atleta terá as seguintes fases:

7.1.1. 1ª Fase - Inscrição: De 9 de março a 8 de abril - destina-se às inscrições por parte dos interessados, no período de 30 (trinta) dias corridos e vencido o prazo serão considerados **Atletas Insritos**;

7.1.2. 2ª Fase - Avaliação: De 12 a 26 de abril - destina-se à avaliação das inscrições efetuadas na 1ª fase e publicação dos **Atletas Habilitados**, no período de até 10 (dez) dias úteis, após a fase anterior;

7.1.3. 3ª Fase - Recursos: De 2 a 8 de maio - destina-se aos candidatos que não tiveram seus nomes publicados na fase anterior, para interpor, se assim desejar, recurso no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação do resultado da 2ª fase. Após análise dos recursos interpostos, no período de até 3 (tres) úteis, serão publicados o "deferimento" ou "indeferimento" do pleito; (Anexo 7)

7.1.4. 4ª Fase - Adesão: De 12 a 21 de maio - destina-se aos Atletas/Paratleta ou Técnico Habilitados no Programa, aprovados nas fases anteriores, para no prazo de até 10 (dez) dias corridos, enviarem o Termo de Adesão (Anexo 8) devidamente assinado, sendo considerados **Atletas Contemplados**.

7.1.5. Os períodos previstos nas respectivas fases iniciar-se-ão às 00:00 horas do dia início e encerrar-se-ão às 24:00 horas do dia final (horário Rondônia).

7.2. O Atleta/Paratleta ou Técnico contemplado que, a contar da notificação para assinatura do Termo de Adesão, não enviar ou deixar de assinar o documento, estará sujeito a perda da bolsa, podendo o prazo ser prorrogado por 5 (cinco) dias corridos - de 22 a 26 de maio, desde que, comprovada a justa causa.

7.3. O Termo de Adesão terá suas cláusulas e condições padronizadas pela SEJUCEL, fornecidas pelo sistema do Programa.

7.4. Os Atletas Contemplados que encaminharem o Termo de Adesão, no prazo previsto, terão seus nomes publicados no Dióf serão considerados **Atletas Bolsistas**.

7.5. Vencido o prazo prorrogado previsto no item acima, o atleta/paratleta ou técnico, terá sua contemplação "invalidada".

7.6. Confirmada a invalidação da bolsa do Atleta/Paratleta ou Técnico contemplado, será convocado o que estiver no topo da lista de espera, na categoria da bolsa e obedecido os critérios de desempate (item 9.5.).

8. Da Comissão de Seleção

8.1. A Coordenação do Programa Bolsa-Atleta será nomeada pelo Superintendente da SEJUCEL, servidores da Coordenação de Esporte e Lazer/SEJUCEL, composta de tres comissões internas:

8.1.1. Comissão de Avaliação: responsável pelos critérios seletivos dos candidatos no período de Inscrições - certame 2023 e de renovação para o ano seguinte;

8.1.2. Comissão de Acompanhamento: responsável pelo acompanhamento técnico dos bolsistas do programa durante todo seu período do certame.

8.1.3. Comissão de Prestação de Contas: responsável pela prestação de contas dos bolsistas no certame em execução.

8.2. Os integrantes das comissões do Programa Bolsa-Atleta poderão ser substituídos a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de participação decorrente de caso fortuito ou de força maior, por outros membros da CEL/SEJUCEL.

8.3. As reuniões da Coordenação do Programa Bolsa-Atleta serão registradas em Ata, devidamente assinadas por seus integrantes.

8.4. Os recursos deverão ser dirigidos à Coordenação do Programa no endereço eletrônico supracitado no Item 4.12 e somente serão analisados os que tenham sido recebido dentro do prazo recursal e durante o horário comercial.

8.5. Os resultados dos recursos interpostos após analisados pela Coordenação do Programa deverão ser encaminhados ao Superintendente da SEJUCEL para posterior, publicação dos resultados.

9. Da Avaliação

9.1. Após o preenchimento dos documentos necessários para pleitear a Bolsa-Atleta, a comissão de Avaliação analisará a documentação bem como seus respectivos comprovantes de resultados obtidos nas competições informadas.

9.2. Constatada a veracidade dos resultados e/ou descartarem resultados sem comprovações apresentadas, a comissão de avaliação, utilizará a tabela dos critérios e a tabela de pontuação (Anexos 1 e 2), verificando os pontos obtidos.

9.3. O procedimento de avaliação, obedecerá a seguinte ordem de entre as Atletas Inscritos para os candidatos da bolsa na categoria Estudantil:

1	Você é filiado/ vinculado a Federação?	Sim/ Não	Sim = 10	Não = 0
2	Você participou de competição internacional em 2022?	Sim/ Não	Sim = 20	Não = 0
3	Você participou dos jogos escolares da juventude/ COB em 2022?	Sim/ Não	Sim = 15	Não = 0
4	Voce participou dos jogos escolares brasileiros/ JEBs em 2022?	Sim/ Não	Sim = 10	Não = 0
5	Você participou dos JOER em 2022?	Sim/ Não	Sim = 8	Não = 0
6	Qual seu rendimento escolar?	Anexo 2 e 3	Aproveitamento	Valor
7	Você pratica modalidades individuais?	Sim/ Não	Sim = 3	Não = 0
8	Você pratica modalidades coletivas?	Sim/ Não	Sim = 3	Não = 0
9	Você já foi convocação para seleção estadual de sua modalidade?	Sim/ Não	Sim = 5	Não = 0
10	Quanto tempo você pratica a modalidade?	Quantidade	Ano = 1	Total
11	Continua treinando regularmente para as competições?	Sim/ Não	Sim = 10	Não = 0
12	Qual foi a classificação voce obteve na competição indicada para sua inscrição no Programa Bolsa-Atleta?	Anexo 1	Classificação	Valor

9.4. O procedimento de avaliação, obedecerá a seguinte ordem de entre as Atletas Inscritos para os candidatos da bolsa nas categorias Estadual, Nacional e Internacional:

1	Você é filiado/ vinculado a Federação?	Sim/ Não	Sim = 10	Não = 0
2	Você participou de competição internacional em 2022?	Sim/ Não	Sim = 20	Não = 0

3	Você participou de competição nacional da Confederação em 2022?	Sim/ Não	Sim = 15	Não = 0
4	Você participou de competição estadual da Federação em 2022?	Sim/ Não	Sim = 10	Não = 0
5	Você participou de competição regional em 2022?	Sim/ Não	Sim = 8	Não = 0
6	Você pratica modalidades individuais?	Sim/ Não	Sim = 3	Não = 0
7	Você pratica modalidades coletivas?	Sim/ Não	Sim = 3	Não = 0
8	Você já foi convocação para seleção estadual de sua modalidade?	Sim/ Não	Sim = 5	Não = 0
9	Quanto tempo você pratica a modalidade?	Quantidade	Ano = 1	Total
10	Você participou dos JIR 2022?	Sim/ Não	Sim = 10	Não = 0
11	Continua treinando regularmente para as competições?	Sim/ Não	Sim = 10	Não = 0
12	Qual foi a classificação voce obteve na competição indicada para sua inscrição no Programa Bolsa-Atleta?	Anexo 1	Classificação	Valor

9.5. Em caso de empate na pontuação, entre 2 (dois) ou mais candidatos, correrão em favor do Atleta mais jovem.

9.6. O critério de desempate somente será posto em prática se o número de candidato na categoria da bolsa em disputa for superior ao número de vagas oferecidas.

9.7. A ata dos resultados da Comissão de Avaliação será encaminhada para o Superintendente da SEJUCEL para a devida "homologação" do pleito.

9.8. No caso do número de Atletas Habilitados nas categorias Estadual, Nacional e Internacional forem inferiores aos números de bolsas oferecidas, a quantidade de bolsas vagas serão distribuídas na Categoria Estudantil, respeitando os critérios impostos e o valor correspondente.

10. Da Documentação Complementar

10.1. No caso de competições abertas (open) e/ou as não constantes no calendário nacional da modalidade, deverá apresentar declaração da entidade promotora da modalidade (confederação/federação) certificando o evento, caso seja necessário.

11. Das Obrigações e Prestação de Contas

11.1. Todos os bolsistas do Programa deverão obrigatoriamente participar de eventos e competições esportivas previstas no formulário de Metas Técnicas, incluindo os Jogos Escolares de Rondônia e Jogos Intermunicipais de Rondônia, conforme o caso, e comprovar sua participação e seus resultados obtidos.

11.2. Todos os bolsistas deverão usar o brasão do Governo do Estado, identificando seu vínculo com o Programa Bolsa-Atleta, que deverá ser divulgado inclusive durante a concessão de entrevistas e a realização de matérias jornalísticas.

11.3. No decorrer do incentivo, a SEJUCEL poderá solicitar, a título de contrapartida do contemplado, sua participação em atividades e eventos em prol do desenvolvimento do esporte em todo o Estado de Rondônia.

11.4. O bolsista deverá manter atualizado seus dados cadastrais para facilitar o contato de comunicação da SEJUCEL e parceiros institucionais.

11.5. O Atleta contemplado deverá, obrigatoriamente, manter atualizado o sistema do programa com todas as despesas referente a cada trimestre do incentivo recebido e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do certame, sob pena prescrita no Item 12 deste Edital.

11.6. A Prestação de Contas deverá conter:

11.6.1. ofício padrão;

11.6.2. planilha descritiva com todos os documentos comprobatórios (notas fiscais, bilhetes das passagens aéreas etc.) dos gastos realizados;

11.6.3. extrato bancário da movimentação durante o período da Bolsa-Atleta;

11.6.4. declaração da entidade desportiva, atestando que o atleta se mante em plena atividade esportiva durante o período de recebimento do incentivo e cumprindo o plano trimestral de treinamento e de competição apresentado;

11.6.5. plano de treinamento para o próximo trimestre;

11.6.6. Todos os comprovantes deverão ser afixados scaneados em folha de papel A4 numerada e rubricada pelo incentivado, ou pai ou responsável, caso de menor de 18 (dezoito) anos;

12. Das Sanções

12.1. Ocorrendo o pedido de documentação complementar nos termos do Item 10 deste Edital e, o seu não atendimento no prazo previsto ou vencida a fase, será dada por “desistência” a inscrição pleiteada.

12.2. Os candidatos, pais ou responsáveis, deverão estar ciente de que a falsidade nas informações ou declarações prestadas poderá implicar na sanção cíveis e penal;

12.2.1. O candidato deverá atender a notificação por parte da Comissão de Avaliação quanto a comprovação de informação prestada e, seu não cumprimento no prazo determinado, ocorrerá a exclusão da inscrição do candidato;

12.3. A Prestação de Contas deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da 12ª parcela, conforme a exigência do Programa Bolsa-Atleta e, sua não apresentação ou não aprovação estará sujeita às sanções definidas pela Administração Pública;

12.3.1. Ao final de cada trimestre, o bolsista deverá inserir no sistema do Programa Bolsa-Atleta, todas as despesas ocorridas e, caso não seja apresentada, o bolsista sera notificado e poderá ocorrer na suspensão da bolsa nos meses subseqüentes até que seja regularizada a pendência;

12.3.2. No caso de reincidência do item acima, será aberto processo administrativo, podendo ocorrer o cancelamento da bolsa.

12.4. A não aprovação da prestação de contas poderá acarretar ao atleta ou seu responsável a restituição dos valores aplicados indevidamente, respeitados os prazos para ampla defesa e contraditório.

13. Das Disposições Finais

13.1. O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no sítio eletrônico do programa, em modulo específico de Seleção Pública.

13.2. O presente Edital terá eficácia a partir da data de sua publicação, respeitando suas fases e o ciclo de até doze (12) meses subseqüentes, podendo a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da SEJUCEL, devido a motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.3. A participação o presente Edital não implicará na concessão do incentivo, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela SEJUCEL.

Anexo 1

Modalidades Prova/ Peso	
1º lugar	20
2º lugar	16
3º lugar	12
4º lugar	8
5º lugar	6
6º lugar	5
7º lugar	4
8º lugar	3
9º lugar	2
10º acima	1

Anexo 2

Rendimento Escolar

Excelente	10
Ótimo	9
Muito Bom	8
Bom	7
Regular	6

- [Anexo 3](#)
- [Anexo 4](#)
- [Anexo 5](#)
- [Anexo 6](#)
- [Anexo 7](#)
- [Anexo 8](#)

LOURIVAL JUNIOR DE ARAÚJO LOPES
Superintendente/SEJUCEL

Protocolo 0036404375

Portaria nº 51 de 27 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre a designação do Servidor e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores relacionados no quadro abaixo, lotados nesta Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer/SEJUCEL, para função permanente de Gestores de Termos de Fomento e Termos de Colaboração, destinados ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil mediante Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público, fundamentada no que dispõe o inciso VI, do Art. 2º e Art. 61 da Lei nº 13.019, de 31.07.2014 cc inciso I do Art. 3º, inciso III do Art. 6º e Art. 65 do Decreto nº 21.431, de 29.11.2016:

SERVIDOR	SETOR	MATRICULA	FUNÇÃO
Jaqueline Cunha dos Santos	Cultura	300186387	GESTOR
Erondina Paloma Silva Soares	Cultura	300183954	GESTOR
Cleivanete Soares de Lira	Esporte	300122537	GESTOR
Cynthia Crystina Ferreira de Oliveira Paixão	Esporte	300155698	GESTOR
Karla Alves Wilhelms	Esporte	300178385	GESTOR
Aracelia Rodrigues de Souza	Esporte	300156645	GESTOR

Art. 2º - Cessar os efeitos da Portaria nº 17 de 25 de Janeiro de 2023, publicada no DOE Edição nº 19, de 30 de Janeiro de 2023, a contar do dia 28 de Fevereiro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

LOURIVAL JÚNIOR DE ARAÚJO LOPES
Superintendente da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Protocolo 0036089454

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer/SEJUCEL torna público o termo de homologação, referente ao **"EDITAL: 83/2020/SEJUCEL-CODEC 1º EDIÇÃO ALEJANDRO BEDOTTI DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE FOMENTO À CULTURA PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE EXPRESSÕES CULTURAIS EIXO: I - ITEM : 04"** originado com base na Lei Federal nº 14.017/2020 de 29 de junho de 2020 e no Decreto nº 20.043, de 18 de agosto de 2021. Considerando o processo 0032.081305/2021-70 em epígrafe, e o vínculo firmado entre esta Superintendência e a contemplada **JUSSARA VIVIANE BOTTER SANTOS**, CNPJ/CPF: **586.XXX.XXX-87**, que recebeu o aporte financeiro no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** para a realização do Projeto **"TEREZA DE BENGUELA: A RAINHA DO QUARITERÊ"**, realizado no Município de ROLIM DE MOURA - RO